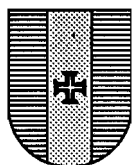


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 112

Sexta-feira, 16 de Setembro de 1994

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/94/M

Aprova o orçamento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para o ano de 1994.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/94/M

Designa o Dr. José António Machado de Andrade e José Cardoso para o Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/94/M

Manifesta ao Governo da República a sua discordância total com a extinção da 1ª Tesouraria da Fazenda Pública do Funchal.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/94/M

Estabele as bases sobre o acesso de pensionistas a diversos serviços e actividades culturais, desportivas ou recreativas da Região Autónoma da Madeira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/94/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 28 de Junho de 1994, nos termos do n.º 2 do artigo 49º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, resolveu aprovar o orçamento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para o ano de 1994, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional em Exercício, José Miguel Jardim d'Olivais Mendonça.

I — Mapa de desenvolvimento das receitas para 1994

(Em contos)

Código		Rubricas	Código	Total
Capítulo	Grupo			
Receitas correntes				
05	02	Transferências: Administrações públicas: Orçamento da Região	1 304 500	1 311 100
04	04	Juros — Instituições de crédito	4 000	
06	02	Venda de bens não duradouros — Cafeteria	1 800	
07	00	Outras receitas correntes	800	
Receitas de capital				
08	12	Venda de bens de investimento: Outros bens de investimento — Outros sectores	300	60 800
09	02	Reposições não abatidas nos pagamentos	60 000	
14	00	Reposições não abatidas nos pagamentos	500	
<i>Total</i>				1 371 900

II

II — Mapa de desenvolvimento das despesas para 1994

(Em contos)

Código	Alínea	Rubricas	Alínea	Código	Total
Despesas correntes					
01.00.00		Despesas com o pessoal:			
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
01.01.01		Pessoal dos quadros:			
	A	Vencimentos/subsídios — Presidente	9 700		
	B	Vencimentos/subsídios — Vice-Presidentes	18 700		
	C	Vencimentos/subsídios — Deputados	391 800		
	D	Subsídio de reintegração	1 100		
	E	Vencimentos — Gabinete da Presidência	24 700		
	F	Vencimentos — Gabinete da Vice-Presidência	10 600		
	G	Vencimentos — Gabinete do Secretário-Geral	10 600		
	H	Vencimentos — Pessoal do quadro	62 900	530 100	
01.01.02		Pessoal além dos quadros		100	
01.01.03		Pessoal contratado a prazo		1 700	
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:			
	A	Pessoal requisitado	1 100		
	B	Remuneração dos membros do conselho de administração	3 600	4 700	
01.01.07		Gratificações:			
	A	Vice-Presidentes	5 400		
	B	Líderes	6 300		
	C	Secretários da Mesa	2 500		
	D	Pessoal	6 000	20 200	
01.01.08		Representação:			
	A	Presidente	3 400		
	B	Secretário-Geral	2 500		
	C	Chefe de gabinete	2 750		
	D	Assessor	1 850		
	E	Adjuntos	1 400	11 900	
01.01.10		Subsídio de refeição		7 700	
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal		20 000	
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
01.02.02		Horas extraordinárias		5 500	
01.02.04		Ajudas de custo:			
	A	Deputados	3 100		
	B	Pessoal	3 300	6 400	
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:			
	A	Adicional à remuneração	800		
	B	Outros abonos	1 700		
	C	Presença — Reuniões do conselho de administração	2 500		
	D	Serviço prestado em dias feriados, descanso semanal e descanso complementar	1 400	6 400	
01.03.00		Segurança social:			
01.03.02		Abono de família:			
	A	Deputados	700		
	B	Pessoal	1 100	1 800	
01.03.03		Prestações complementares:			
	A	Deputados	100		
	B	Pessoal	100	200	
01.03.04		Contribuições para a segurança social		50 500	
01.03.05		Acidentes em serviço		100	
01.03.07		Outras pensões		5 300	672 600
02.00.00		Aquisições de bens e serviços correntes:			
02.01.00		Bens duradouros:			
02.01.03		Material de secretaria		5 600	
02.01.04		Material de cultura		4 000	
02.01.05		Outros bens duradouros		850	
02.02.00		Bens não duradouros:			
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes		1 000	
02.02.05		Roupas e calçado		1 700	
02.02.06		Consumos de secretaria		8 000	
02.02.07		Material de transporte — Peças		185	
02.02.08	A	Outros bens não duradouros		1 600	
02.02.08	B	Outros bens não duradouros — Cafeteria		2 080	

(Em contos)					
Código	Alínea	Rubricas	Alínea	Código	Total
02.03.00		Aquisição de serviços:			
02.03.01		Encargos das instalações		12 000	
02.03.02		Conservação de bens		9 500	
02.03.03		Locação de edifícios		10 000	
02.03.06		Comunicações		18 000	
02.03.07		Transportes		18 900	
02.03.08		Representação dos serviços		19 500	
02.03.09		Seguros		11 700	
02.03.10		Outros serviços		14 185	138 800
04.00.00		Transferências correntes:			
04.03.00		Famílias:			
	A	Subvenção vital. e sobrevivência	106 700		
	B	Subvenção para encargos de assessoria	31 200		
	C	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares	361 000		
	D	Reembolso de encargos com despesas de comunicações	800	499 700	499 700
		<i>Total das despesas correntes</i>			1 311 100
		Despesas de capital			
07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
07.01.03		Edifícios		500	
07.01.06		Material de transporte		500	
07.01.07		Material de informática		44 000	
07.01.08		Material e equipamento		15 800	60 800
		<i>Total orçamentado</i>			1 371 900

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/94/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 28 de Junho de 1994, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de Abril (Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira), resolveu designar para aquele Conselho o Dr. José António Machado de Andrade e José Cardoso.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional em Exercício, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/94/M

Considerando que é intenção do Ministério das Finanças extinguir a 1ª Tesouraria da Fazenda Pública do Funchal, propósito já divulgado publicamente;

Considerando que tal encerramento constitui um evidente prejuízo para os utentes daquela Tesouraria e uma desconsideração para os administrados desta Região Autónoma que tem efectiva necessidade daquele serviço público;

Considerando que, por mais razoáveis que se prefigurem os critérios de rentabilidade, numa óptica de economicidade administrativa, eles terão de ser obtemperados com a natureza e os fins de serviço público que caracterizam a referida Tesouraria e, bem assim, ceder perante os legítimos direitos e os interesses dos contribuintes que sempre justificarão a existência do referido organismo público;

Considerando, ainda, que deve ser tido em conta que ficam igualmente afectados os direitos dos funcionários públicos

daquela Tesouraria;

Considerando, finalmente, que a autonomia regional recomenda que os serviços periféricos da administração central estejam devidamente operacionais e concatenados com a Administração Regional Autónoma e que esta seguramente não deixará de reclamar como necessária a plena funcionalidade das tesourarias existentes, os quais cobrarão previsivelmente no ano em curso mais 18 milhões de contos (sendo mais de 13 milhões precisamente respeitantes àquela que se quer extinguir):

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira delibera:

1 - Manifestar ao Governo da República a sua discordância total com a extinção da 1ª Tesouraria da Fazenda Pública do Funchal, solicitando pois, na defesa dos interesses regionais e dos cidadãos contribuintes, a sua permanência efectiva.

2 - Reafirmar, numa perspectiva de respeito pelos direitos dos contribuintes desta Região e fundamentalmente pelos princípios da autonomia constitucional, que deverá o Estado, na prática, assegurar uma efectiva cooperação com a Administração Regional Autónoma e que esta asserção impõe a permanência e a defesa de funcionalidade daquele serviço (a 1ª Tesouraria do Funchal) e nunca a sua extinção.

3 - Dar conhecimento da presente resolução ao Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 29 de Junho de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/94/M

Base I

Acesso de pensionistas a serviços e actividades regionais

Afirmar a solidariedade aos mais idosos e àqueles que são considerados inválidos constitui tarefa permanente e urgente a que a Região Autónoma da Madeira não se alheia, embora reconheça que as bases fundamentais da política para a terceira idade e, em geral, de segurança social excedem o conjunto das suas atribuições. Razões políticas de reconhecimento das gerações mais novas pelo trabalho e pelo testemunho a elas legados e argumentos de ordem social responsabilizam todo e cada um dos cidadãos que têm a tarefa de gerar rendimento por aqueles que já não o podem fazer e justificam a adopção destas medidas que se pretendem eficazes e generalizadas.

Sendo bem conhecidas as dificuldades económicas, sociais e culturais dos pensionistas de velhice, reforma ou invalidez no nosso país e, de forma nem sempre lembrada, o seu isolamento e desadaptação face à sociedade, devem criar-se obrigações para com o poder público e incentivos para com a sociedade em geral, de forma a conseguir-se uma maior solidariedade e maior justiça para com todos os homens, independentemente das condições em que vivam.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea bb) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, a Assembleia Legislativa Regional resolve:

A Região Autónoma da Madeira releva e louva as medidas e acções que se criem no sentido de tornar mais humana e digna a vida dos mais idosos e inválidos no seu território.

Base II

O poder público deve promover isenções ou reduções nos preços e demais facilidades no acesso a actividades ou instalações culturais, desportivas ou recreativas da Região Autónoma da Madeira a pessoas que beneficiem de pensões de reforma, velhice ou invalidez.

Base III

As diversas Instituições sociais privadas da Região Autónoma da Madeira que promovam actividades de integração, adaptação ou ocupação de tempos livres das pessoas referidas na base anterior devem ser incentivadas, compensadas e premiadas pelo poder público.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 29 de Junho de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em exercício, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Preço deste número: 40\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	Completa (Ano) ...	7 561\$00 (Semestral) ...		3 780\$00
	Cada Série " ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00
Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"